



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 148/2020

Altera a Lei Complementar 044/2013 – Altera o disposto no artigo 14 forma de nomeação do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pains/MG.

A Câmara Municipal de Pains/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei 044/2013, passa a ter a seguinte redação:

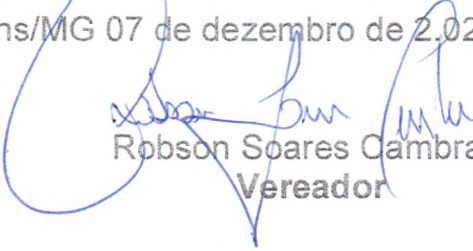
Artigo 14 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e seus ocupantes serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo primeiro: em relação ao assessor jurídico, o nome escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal, deverá ser referendado pelo Plenário, devendo ser apresentado no mínimo 03 (três) nomes, sendo um pelo Presidente, e os outros dois por qualquer dos vereadores, caso tenham interesse.

Parágrafo segundo: os nomes apresentados, deverão comprovar experiência no exercício da advocacia envolvendo direito público municipal, em período não inferior a 02 (dois) anos, e ainda possuir pós graduação em direito administrativo ou direito público municipal.

Artigo 2º - Todos os demais artigos, não atingidos por esse Projeto de Lei, permanecem em vigor, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Pains/MG 07 de dezembro de 2.020


Robson Soares Cambraia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: altera a Lei Complementar 044/2013 Lei de Organização Administrativa.

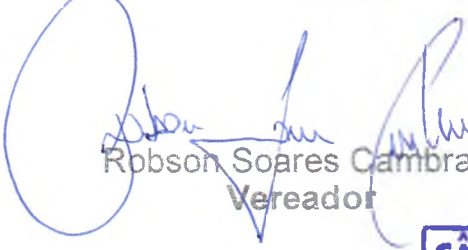
O cargo de Assessor Jurídico, deve atender ao Presidente da Câmara Municipal, Mesa Diretora e a todos os vereadores, assim proponho a alteração do artigo 14 da Lei Complementar, para fins de que haja um entendimento entre os membros da casa.

O Assessor Jurídico, é cargo essencial, ao bom andamento do Processo Legislativo, bem como, o mesmo deverá contar em seu currículo experiência, no exercício da profissão bem como demonstrar formação e pós graduação na área de exercício.

Sabemos, que a área de direito publico, demanda conhecimento e experiência, para melhorar assessora o administrador publico, e no intuito de propor um serviço eficiente, e que se propõe a presente alteração na Lei de Organização Administrativa do Poder Legislativo.

Assim, requeiro que seja o presente Projeto de Lei recebido, debatido e ao final seja declarado aprovado, pelos demais pares.

Pains/MG 07 de dezembro de 2.020


Robson Soares Cambraia
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	82 / 2020
Data	07 / 12 / 20 hora 14:49
Recebido por	Aleza